



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Folha	012
Proc.	039/2020
Resp.	<i>[Signature]</i>

LEI Nº 9.861

De 29 de janeiro de 2020

Autógrafo nº 023/2020 – Projeto de Lei nº 028/2020

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Altera a Lei nº 8.867, de 6 de janeiro de 2017, e a Lei nº 9.797, de 22 de novembro de 2019, explicitando as atribuições de referenda aos atos normativos de competência do Prefeito Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 28 (vinte e oito) de janeiro de 2020 (dois mil e vinte), promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 8.867, de 6 de janeiro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16.

§ 5º A referenda de atos normativos de competência do Prefeito Municipal será prestada:

I – no caso de atos afetos exclusivamente à Administração Direta, pelo titular da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças;

II – no caso de atos afetos exclusivamente à entidade da Administração Indireta, pela autoridade máxima da respectiva entidade; e

III – no caso de atos afetos a órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, pelos sujeitos mencionados nos incisos I e II deste parágrafo.

§ 6º Excepcionalmente na hipótese de atos normativos que se refiram a pessoal de Secretaria Municipal que possua unidade descentralizada de recursos humanos, a referenda poderá ser prestada, alternativa ou cumulativamente, pelo titular da respectiva Secretaria Municipal.

Art. 48-A.

VI - responder pelo expediente de atos oficiais do Poder Executivo Municipal, subscrevendo, por seu titular ou pelo titular da Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, os decretos e portarias editados, bem como as leis sancionadas, pelo Prefeito Municipal;” (NR)

Art. 2º A Lei nº 9.797, de 22 de novembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

“Art. 10.

.....
XII – resolver os conflitos de atribuições envolvendo diretorias, diretamente entre si ou, de forma interposta, por suas gerências interpostas;

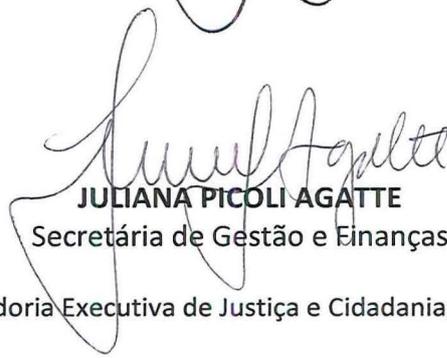
XIII – referendar os atos normativos de competência do Prefeito Municipal que digam respeito à autarquia; e

XIV – exercer outras atribuições previstas na legislação.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro do ano de 2020 (dois mil e vinte).


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal


JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.


MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2020. (“RAP”).